



ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 111/2023 – PRC 120/2023

PREGÃO ELETRONICO Nº 51/2023, EM 28 DE ABRIL DE 2023

Após finalizado os trabalhos de julgamento das propostas achadas conformes, após minuciosa análise dos preços estimados, descritivo dos itens e habilitado o vencedor do certame, a Pregoeira vem ADJUDICAR o objeto deste procedimento licitatório, **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO APARELHO ULTRASSON, PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DO CEM – CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, CONSOANTE RESOLUÇÃO SES/MG Nº. 8183 DE 06 DE JUNHO DE 2.022**, conforme descrito:

Empresa Vencedora	Itens	Valor
MEDX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	1	R\$ 251.500,00

Valor total: R\$ 251.500,00 (duzentos e cinquenta e um mil e quinhentos reais).

Sarzedo/MG, 28 de abril de 2023.

Fernanda Cristina Rezende Oliveira
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER JURÍDICO Nº: 754/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 111/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2023

Aquisição de equipamento de aparelho de ultrassom, para atendimento das demandas do Centro de Especialidades Médicas - CEM, consoante Resolução SES MG 8.183 de 06 de junho de 2022

I. RELATÓRIO:

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a administração no controle interno da legalidade administrativa dos atos praticados.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica; em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

A presente manifestação jurídica tem por objetivo verificar o atendimento dos pressupostos processuais elencados na legislação que rege a matéria, inclusive a observância aos princípios elencados no art. 2º do Decreto nº 1.368/2020, que regulamenta o pregão eletrônico no âmbito municipal.

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhe são correlatos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Os autos estão instruídos com os seguintes documentos: Solicitação e autorização de abertura do processo licitatório, com suas especificações, dotação orçamentária, ata de ocorrência de licitação – PE 14/2023, pesquisa de preços, mapa de apuração, Resolução SES 8.183/2022, e Portaria nº 608/2023 – Nomeação de pregoeira e equipe de apoio.

Ressalta-se que o instrumento convocatório e seus anexos foram analisados e aprovados pela Procuradoria Municipal, conforme parecer jurídico 618/2023.

Destaca-se que a impugnação apresentada pela empresa PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA, foi devidamente respondida conforme documento acostado.

Após publicação e observância ao prazo de ancoragem, aos 28 de abril de 2023 foi iniciada a sessão pública do pregão eletrônico em epígrafe.

Constatou-se a participação das empresas: COSTA & SOUZA COMERCIO HOSPITALAR LTDA; J. RIBEIRO COMERCIO ATACADISTA LTDA; CASA HOSPITALAR IBIPORA LDA; CLARO MED EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA; e MEDX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

Após fase de lances, verificação das propostas e dos documentos de habilitação, sagrou-se vencedora a empresa MEDX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, no valor total de R\$ 251.500,00 (duzentos e cinquenta e um mil, e quinhentos reais).

É o relatório, no necessário.

II. MÉRITO

Tendo em vista tratar-se de Pregão Eletrônico, devem ser observadas as determinações contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Estadual nº 44.786/2008 e Decreto Municipal nº 1.368/2020, além das disposições contidas na Lei Geral de Licitações, que no caso tem aplicação subsidiária.

Os processos licitatórios, em sua totalidade, necessitam estar em consonância com os princípios insculpidos no art. 3º da indigitada lei.

"A licitação destina-se a garantir a observância ao princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos. "(grifo nosso)

O Decreto Municipal de nº 1.368/2020 que regulamenta o pregão na modalidade eletrônica, ao tratar dos procedimentos, assim dispõe:

Art. 5º O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública.

§ 1º O sistema de que trata o caput será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame.

§ 2º Poderão ser utilizados sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias.

Art. 6º A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

I – planejamento de contratação;

II – publicação do aviso do edital;

III – apresentação de propostas e de documentos de habilitação;

IV – abertura da sessão pública e envio de lances ou fase competitiva;

V – julgamento;

VI – habilitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

VII – recursal;

VIII – adjudicação; e

IX – homologação.

O Decreto Municipal nº 1.368/2020 disciplina ao tratar da adjudicação e da homologação, o que se segue:

Art. 42 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso V do caput do art. 11.

Art. 43 Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do caput do art. 15.

Marçal Justen Filho, em sua abalizada doutrina, ensina que "a homologação envolve duas ordens de considerações, uma no plano da legalidade, outra no plano da conveniência", e, didaticamente, passa a explicar, *in verbis*:

"Preliminarmente, examinam-se os atos praticados para verificar sua conformidade com a lei e o edital. Tratando-se de um juízo de legalidade, a autoridade não dispõe de competência discricionária. Verificando ter ocorrido nulidade, deverá adotar as providências adequadas a eliminar o defeito. A autoridade superior não pode substituir-se à Comissão, praticando atos em nome próprio, substitutivos daqueles viciados. A decretação da nulidade deverá ser proporcional à natureza e à extensão do vício. Apurando vício na classificação das propostas, a autoridade superior não poderá decretar a nulidade de toda a licitação. Será reaberta a oportunidade para a Comissão efetivar nova classificação. Concluindo pela validade dos atos integrantes do procedimento licitatório, a autoridade superior efetivará juízo de conveniência acerca da licitação. A extensão do juízo de conveniência contido na



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

homologação depende do conceito que se adote para adjudicação. (...) Se reconhecer a validade dos atos praticados e a conveniência da licitação, a autoridade superior deverá homologar o resultado. A homologação possui eficácia declaratória enquanto confirma a validade de todos os atos praticados no curso da licitação. Possui eficácia constitutiva enquanto proclama a conveniência da licitação e exaure a competência discricionária sobre esse tema."

Portanto, a homologação corresponde a manifestação de concordância da autoridade com os atos até então praticados pela pregoeira. Essa concordância se refere a dois aspectos: à legalidade dos atos praticados pela pregoeira e à conveniência de ser mantida a licitação.

Ante o exposto, cumpre destacar que o presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei e o edital. Sendo constatada alguma irregularidade, será considerada a natureza e extensão do vício. Nessas situações, recomendar-se-á a homologação, mediante saneamento de algum ato ou a eventual anulação do certame.

Dessa forma, concluindo-se pela homologação do certame, este parecer restringir-se-á tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência da licitação.

Após análise detalhada do procedimento, verifica-se a observância às formalidades legais, não havendo nenhum vício insanável que pudesse macular o processo.

Desta forma, esta Procuradoria opina pelo prosseguimento do certame com a remessa dos autos à autoridade competente para homologação.

Ressalta-se a necessidade do encaminhamento dos autos ao Controle Interno para emissão de parecer, bem como, após homologação do certame, que seja realizada a convocação da empresa vencedora para que apresentação de certidões fiscais atualizadas, no ato da assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

III. CONCLUSÃO

Ressalvados os atos de gestão e de ordem técnica, verifica-se a presença dos requisitos necessários para que o certame seja homologado, tendo em vista o cumprimento das formalidades legais.

A decisão da autoridade competente quanto ao mérito da homologação do certame deverá ser publicada na forma da lei.

O presente parecer foi elaborado exclusivamente, com base nas informações contidas nos documentos elencados nos autos, cujo teor é de responsabilidade do respectivo informante.

É o parecer, s.m.j.

Sarzedo/MG, 02 de maio de 2023.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- PARECER FINAL -

Análise nº 93/2023

Processo Licitatório nº: 111/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico

Data: 28/04/2023

Relatório

Veio a conhecimento desta Controladoria, processo licitatório nº 111/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 51/2023, cujo objeto é Aquisição de equipamento aparelho ultrassom, para atendimento as demandas do Centro de Especialidades Medicas – CEM, consoante resolução SES/MG Nº 8.113 de 06 de junho de 2022, conforme definido no Termo de Referência, para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades deste, realizada Pela Pregoeira e equipe de Apoio ao pregão nomeada pela Portaria nº 608/2022.

I. Da Legislação:

O Controle exerce atividade de verificação sistemática de um registro, exercida de forma permanente ou periódica, consubstanciada em documento ou outro meio, que expresse uma ação, uma situação, um resultado, etc., com o objetivo de verificar se existe conformidade com o padrão estabelecido, ou com o resultado esperado, ou ainda, com o que determinam a legislação e as normas.

A positiva as exigências à Administração Pública no tocante ao controle e fiscalização municipal, bem como a integração dos sistemas nos três poderes, conforme se vê no Art. 31 c/c Art.74 da CF 1988:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

(...)

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

- avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Nesse mesmo sentido no âmbito Municipal o Controle Interno está previsto na a Lei Municipal nº 30/2005 e no Decreto Municipal nº 634/2011 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, ressalta-se que a Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Portanto, orientando as melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, regido pelo disposto na lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das demais disposições que disciplinam a matéria.

II. Da Preliminar:

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que a Controladoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida, dar orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, deverá ser, a consulta, encaminhada por escrito, juntamente com o respectivo processo licitatório, para que as orientações possam ser melhor direcionadas.

III. Da Análise:

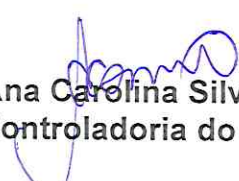
É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

O processo está autuado na conformidade e revestido de todas as formalidades legais, munida de Autorização pela autoridade competente, bem como publicidade, Ata, Adjudicação e Homologação, bem como pesquisas de preços para consistir em valor de referência.

V- Do Parecer

A presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Lei nº 10.520/02 e nº. 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, encontra-se revestida de todas as formalidades legais tanto na fase interna como na fase externa, e, opina-se pela homologação do Processo.

Sarzedo, 03 de maio de 2023


Ana Carolina Silva Mendes
Membro da Controladoria do Município de Sarzedo



HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 111/2023 – PRC 120/2023

PREGÃO ELETRONICO Nº 51/2023, EM 28 DE ABRIL DE 2023

Em vista das razões alinhadas pela Procuradoria Geral do Município, e observada a regularidade dos atos procedimentais, homologo a licitação, cujo objeto é **“AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO APARELHO ULTRASSON, PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DO CEM – CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, CONSOANTE RESOLUÇÃO SES/MG Nº. 8183 DE 06 DE JUNHO DE 2.022”**, na modalidade Pregão Eletrônico n.º 51/2023 de 28 de abril de 2023. Em consequência, ficam as empresas: **MEDX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, convocadas para retirada das Notas de Empenho e/ou assinatura dos contratos, nos termos do Artigo 64, da Lei 8666/93, sob as penalidades da lei. Publique-se.

Sarzedo/MG, 05 de Maio de 2023.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito



LTDA – item: 23 ao valor total de R\$ **1.077,40** (um mil setenta e sete reais e quarenta centavos). Fracassados itens 1 e 20. Sarzedo/MG, 08 de maio de 2023.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - Pregão PRESENCIAL n.º 50/2023 – Homologado o processo licitatório em 28/04/2023, autorizando a “Contratação de empresa para fornecimento de lanches para a Policlínica Municipal e CAPS I”, e adjudicado o objeto a favor da licitante: **PADARIA E PIZZARIA RANGEL LTDA – lote 1** ao valor total de R\$ 198.375,34 (cento e noventa e oito mil trezentos e setenta e cinco reais e trinta e quatro centavos). Sarzedo/MG, 08 de maio de 2023.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - Pregão ELETRÔNICO n.º 51/2023 – Homologado o processo licitatório em 05/05/2023, autorizando a “**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO APARELHO ULTRASSON, PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DO CEM – CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, CONSOANTE RESOLUÇÃO SES/MG Nº. 8183 DE 06 DE JUNHO DE 2.022**”, e adjudicado o objeto a favor da licitante: **MEDX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** – item: 1 ao valor total de R\$ **251.500,00** (duzentos e cinquenta e um mil e quinhentos reais). Sarzedo/MG, 08 de maio de 2023.

Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG – Publica **EXTRATO DE CONTRATO n.º 46/2023** – Oriundo do processo Pregão Presencial n.º 21/2023. **Objeto:** Contratação empresa especializada para execução de serviços de engenharia elétrica, para substituição da iluminação pública por luminárias de LED no Município de Sarzedo. **CONTRATADA: ECOLOGICA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.** Valor Total: R\$ **2.450.398,75** (dois milhões quatrocentos e cinquenta mil trezentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos), **PRAZO DE VIGÊNCIA: 03/04/2023 A 02/04/2024.** O inteiro teor do termo encontra-se disponível em www.sarzedo.mg.gov.br. Sarzedo/MG, 05 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG. O Município de Sarzedo/MG torna público que realizará **Nova Data de Abertura** da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 37/2023**, cujo objeto é: Contratação de empresa especializada com a finalidade de realizar encontros de desenvolvimentos profissionais (presenciais, síncronos e assíncronos), com exclusividade de disputa e de contratação para micro empreendedor individual, micro empresa ou empresa de pequeno porte (MEI, ME ou EPP, conforme artigo 48, I, LC 123)”. A sessão pública de abertura das propostas e início da disputa ocorrerá em **NOVA DATA** em **25/05/2023, às 09h30min**, no endereço eletrônico: www.licitanet.com.br. Edital pelos websites: www.sarzedo.mg.gov.br/www.licitanet.com.br. Sarzedo, 09 de maio de 2023.